



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.450, de 12 de agosto de 2021.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, como segue:

## QUADRO I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Salário R\$</b>
Psicólogo	02	20	1.842,60
Assistente Social	01	20	1.842,60

**Parágrafo Único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01: Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

050112.361.47.2016 MANUT. DO ENSINO BASICO- FUNDEB

Recurso: 0031 - FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/2021

Taquari, 27 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei objetiva atender o disposto na Lei Federal nº 13.935/2019, em que as redes públicas de educação básica deverão contar com serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que irão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de 02 (dois) Psicólogos e 01 (um) Assistente Social, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luis Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

